



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MINAS GERAIS - 300ª ZE DE  
CACHOEIRA DE MINAS/MG - E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DOS OUROS/MG**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 300ª ZE/MG, Doutor José Hélio da Silva, de acordo com a delegação de competência contida no art. 6º, da Portaria nº 005/2023 da Presidência deste Tribunal, de 11/07/2023, e do outro lado a **Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84 com sede à Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, Município de Conceição dos Ouros/MG, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente Josimar Edson de Moraes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização de atendimento aos eleitores através de serviços online.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL** arcará com as obrigações previstas de número 1 a 3 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. Ceder um servidor efetivo ou contratado para realizar os procedimentos relativos ao título de eleitor (alistamento, transferência e revisão de dados), mediante o preenchimento do **Formulário Título Net** e envio dos documentos para o Cartório Eleitoral da 300ª Zona Eleitoral de Cachoeira de Minas/MG **por meio do site do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais na internet;**
2. Fornecer espaço adequado, equipamentos de informática e conexão à internet para utilização do servidor efetivo ou contratado durante a realização dos procedimentos relativos ao atendimento aos eleitores;
3. Divulgar a realização do atendimento aos eleitores em todo o Município.

**Parágrafo único:** Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 005/2023 do **TRE/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até a data de **31 de dezembro de 2024**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à(ao) **CÂMARA MUNICIPAL** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

*90*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 005/2023 do TREMG.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Presidente ou pessoa por este(a) indicada e o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cachoeira de Minas, 31 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**José Hélio da Silva**

**Juiz Eleitoral 300ª ZE de Cachoeira de Minas/MG**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG**

**Josimar Edson de Moraes**

**Presidente**

TESTEMUNHAS: Helicléia C.O. Lima 087.655.086-37

Viriane de Souza Lima 011375636-51